LEI Nº 3.332, DE 9 DE JUNHO DE 1995.

Cria a "Cidade da Tradição" na Chácara da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a "Cidade da Tradição" na área de terra pertencente ao patrimônio do Município, denominada de "Chácara da Prefeitura Municipal", localizada à direita da BR-293, no sentido Livramento-Quaraí, frente ao Parque Turístico do Batuva e que será administrada pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, pelo período de 10 (dez) anos, renovável por igual período, mediante a vontade das partes, lotes de terras com área de até 72,00 metros quadrados, situados na área maior de terra que compõe a "Cidade da Tradição" às entidades tradicionalistas locais que atenderem os seguintes requisitos:

a) Ser filiada ao Movimento Tradicionalista de Sant'Ana do Livramento, mediante apresentação de atestado de regularidade e de inscrição fornecido pelo MTSL;
b) Construir um galpão de madeira ou similar com cobertura de capim ou cartão devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
c) Comprometer-se a efetuar a arborização do terreno, zelando pela conservação das árvores e limpeza e higiene do prédio e respectivo terreno;
d) Efetuar a demarcação do respectivo terreno com cerca de arame liso e/ou madeira, antes de iniciar a construção do seu respectivo prédio.

Art. 3º A entidade tradicionalista contemplada com um lote na "Cidade da Tradição", terá 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do respectivo Contrato de Comodato para construir o seu galpão. Caso não cumpra o prazo estipulado terá rescindido o respectivo contrato, restituindo o terreno ao Município.

Art. 4º Fica assegurada que as entidades devidamente filiadas ao M.T.S.L., que já dispõem de estrutura física e lugar apropriado na área devida, permanecerão nos mesmos.

Art. 5º Em não havendo rubrica própria, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial, para iniciar a implantação do projeto.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com as entidades tradicionalistas e o MTSL, elaborarão para enviar à Câmara, no prazo de 6 (seis) meses, o Projeto Global da Cidade da Tradição, com as respectivas plantas, conjuntamente com o regulamento geral de uso da área, levando em consideração a que já dispõem do Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 7º A não participação da entidade em eventos tradicionalistas oficiais por mais de 2 (dois) anos, determinará a rescisão do contrato de comodato, retornando a área para o Município.

Art. 8º É criado um cargo em comissão de "Zelador da Cidade da Tradição", vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com vencimento mensal equivalente a 20 URMs (vinte Unidades de Referência Municipal).

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 9 de junho de 1995.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antonio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração